



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº \_\_\_\_\_

REF: PROJETO DE LEI Nº 211/2021.

AUTORIA: MAURÍCIO GASRPARINI

**DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS, VIA TELEFONE, PARA PACIENTES IDOSOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E GESTANTES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º.** Os pacientes idosos, as pessoas com deficiência e as gestantes, que previamente estiverem cadastradas nas unidades de saúde do Município de Ribeirão Preto, poderão agendar suas consultas médicas, via telefone, nessas unidades.

**Parágrafo Único** - Também entende-se como canal telefônico, serviços de mensagens instantâneas baseados na Internet, tais como aplicativos multiplataformas de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones e outros dispositivos eletrônicos.

**Artigo 2º.** Para fins desta lei considera-se:

- I. Unidade de Saúde: estabelecimento compreendido como Unidade de Saúde da Família (USF), Unidade Básica de Saúde (UBS), Unidade Básica e Distrital de Saúde (UBES), Centro de Saúde Escola (CSE), Centro Médico Social Comunitário (CSA/FC).
- II. Idoso: pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data do agendamento da consulta;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

III. Pessoa com deficiência: aquela que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

**Artigo 3º.** O Poder Executivo disponibilizará os números de telefone para o agendamento de consultas.

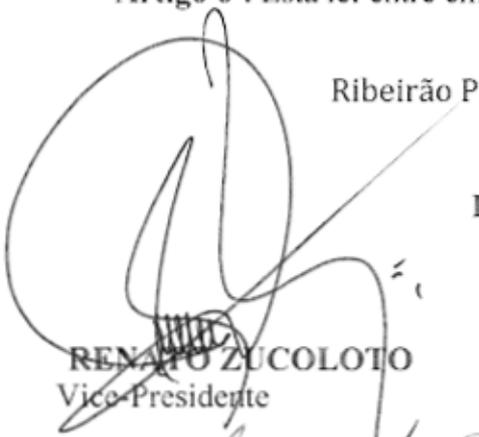
**Parágrafo único:** Deverá ser dada ampla divulgação dos números de telefone previstos no caput deste artigo, além de ser fixado em todas as unidades de saúde, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei.

**Artigo 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

**Artigo 5º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º.** Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 19 de outubro de 2021.



**RENATO ZUCOLOTO**  
Vice-Presidente



**JEAN CORAÚCI**

**ISAAC ANTUNES**  
Presidente



**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**

**BRANDO VEIGA**